



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 32/2017  
De 12 DE JUNHO DE 2017

**“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino de Pilar do Sul e fixa normas para o funcionamento dos seus órgãos com vistas à garantia do direito à Educação e cumprimento de metas do Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º** - O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá as seguintes diretrizes:

- I – Oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de Educação Básica;
- II – Organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõem;
- III – Pautar-se pelos princípios da Gestão Democrática.

**Art. 3º** - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

- I – Órgãos Municipais:
  - a) Secretaria de Educação;
  - b) Conselho Municipal de Educação.
- II – Instituições Educacionais:
  - a) Rede escolar de Educação Básica mantida pelo Poder Público Municipal;
  - b) Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

**Parágrafo Único** - Cabe ao município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas que garantam a unidade do sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições.

**Art. 4º** - A Secretaria de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, cabendo-lhe:

§ 1º - Autorizar o funcionamento de instituições educacionais do seu sistema, considerando os padrões mínimos de qualidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 2º - Supervisionar as instituições do sistema através de seus órgãos específicos, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica das Unidades de Ensino.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado e autônomo, que desempenha as funções normativa, deliberativa e consultiva do sistema, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

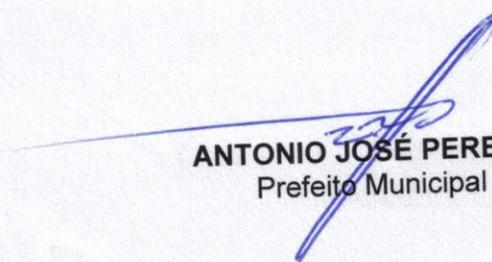
**Parágrafo único** – O Conselho Municipal de Ensino tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

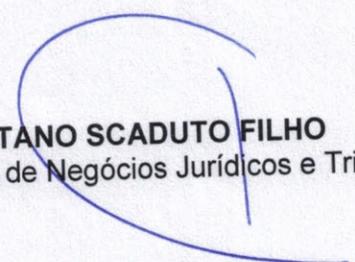
**Art. 6º** - O Município aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases, Lei nº. 9.394/96.

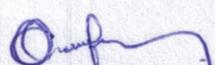
**Art. 7º** - O Poder Público Municipal poderá estabelecer colaboração e cooperação com o Estado e outros Municípios, para o planejamento, execução e avaliação de suas políticas públicas educacionais, de forma articulada.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei 2397/2008, de 01 de dezembro de 2008.

Pilar do Sul, 12 de junho de 2017.

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

  
**VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO**  
Secretária de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

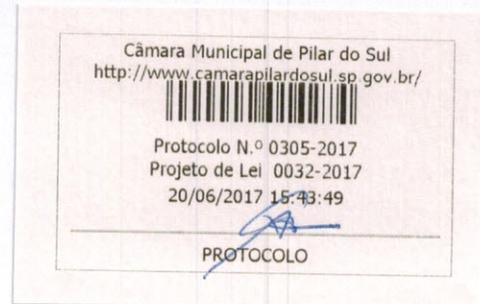
www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 321/2017  
De 12 DE JUNHO DE 2017

**“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE  
PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Mensagem Justificativa nº 037/2017

Prezada Senhora,



Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei visando instituir o Sistema Municipal de Ensino.

Recentemente a Secretaria de Educação, protocolou junto a Secretaria Estadual da Educação, informando sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino e, a partir daí surgiu a necessidade de uma Lei que atenda os dispositivos legais para a organização do Sistema Municipal de Ensino do município de Pilar do Sul.

O art. 211 da Constituição Federal diz:

“Art. 211 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. [...]”

Como base ainda, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/93), especificamente no Parágrafo 2º art. 8º e art. 11, onde reza:

“Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º [...]

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização

nos termos desta Lei.

[...]

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III - baixar normas complementares para o seu sistema de

ensino;

- IV - autorizar, credenciar e supervisionar os

estabelecimentos do seu sistema de ensino;

- V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas,

e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica."

Com foco na qualidade de ensino da educação municipal e maior participação dos conselhos e comunidade nas decisões das políticas públicas, entende-se que o Sistema próprio proporcionará uma inovação educacional, cujas propostas fiquem mais próximas da realidade local e sua cultura.

Podemos destacar ainda os seguintes benefícios ao constituir o Sistema Municipal de Ensino são:

- Maior autonomia para que a Secretaria Municipal de Educação formule uma política própria para o setor.
- Foco na qualidade da Educação Municipal.
- Participação maior da população nas decisões de políticas educacionais locais.
- Ampliação da possibilidade de inovação educacional.
- Permissão para que o trabalho com as propostas pedagógicas, calendário e regimento escolar se aproximem à realidade do município.
- Possibilidades de ajustes das diretrizes nacionais à cultura local.
- Maior agilidade nos processos burocráticos.

Com relação à mudança na Lei de criação do Sistema Municipal de Ensino, faz-se necessária uma lei mais atual com objetivo apenas de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

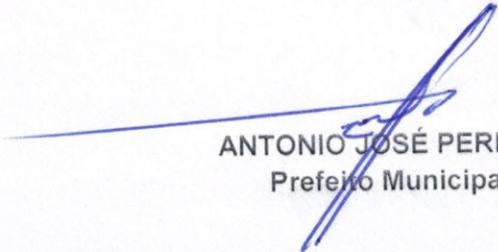
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

implementação da proposta e, dessa forma, revogar a Lei 2397/2008 criada conforme exigência do MEC, sem que a mesma discutisse as ações decorrentes dessa criação.

Contando com a compreensão e entendimento de Vossas Excelências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ANTONIO JOSÉ PEREIRA  
Prefeito Municipal

A

Exma. Sra.

**KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Pilar do Sul/SP.